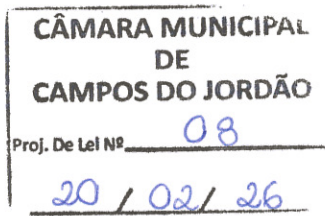




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026



Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Campos do Jordão, denominado 'Zona Azul' e 'Zona Verde', e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Campos do Jordão, denominado "Zona Azul" e "Zona Verde", com o objetivo de organizar o uso das vagas públicas, garantir a rotatividade e melhorar o fluxo do sistema viário municipal.

§ 1º. As vias e logradouros públicos abrangidos pelo Sistema serão organizados em setores definidos por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme conveniência, oportunidade e necessidades de gerenciamento.

§ 2º. Os setores serão classificados da seguinte forma:

- a) SETOR 01 – ZONA AZUL: áreas de zoneamento comercial; e,
- b) SETOR 02 – ZONA VERDE: áreas de zoneamento turístico.

§ 3º. A sinalização será feita conforme o Código de Trânsito Brasileiro e conforme especificações do CONTRAN, podendo conter placas adicionais integradas ou complementares com informações sobre condições, horários e regras de estacionamento.

CAPÍTULO II

OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º. O serviço de estacionamento rotativo pago, denominado "Zona Azul" e "Zona Verde", poderá ser executado diretamente pelo Município ou indiretamente mediante contratação de empresa especializada, por meio de regular procedimento licitatório, observado o disposto na legislação pertinente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Na hipótese de contratação de empresa especializada, toda a responsabilidade pela implantação, manutenção, substituição e conservação da sinalização horizontal (paralela ou de 45 graus da via), incluindo faixas, placas, pinturas no solo e demais elementos necessários à adequada operação do sistema de estacionamento rotativo, será integralmente da contratada, sem ônus ao Município.

§2º. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema, mantendo atualizados e conservados os equipamentos, estruturas, aplicativos e demais instrumentos tecnológicos previstos na regulamentação.

§ 3º. O sistema poderá funcionar por meio de:

- a) cartões de estacionamento;
- b) sistemas eletrônicos;
- c) aplicativos para smartphones; e,
- d) ou outros meios tecnológicos existentes.

§ 4º. Os meios de pagamento serão disponibilizados nos pontos definidos pelo Poder Executivo.

§ 5º. A fiscalização poderá ser realizada através de sistemas automatizados e/ou por vídeo monitoramento, sendo que a aplicação das penalidades caberá a autoridade municipal de trânsito do Município.

CAPÍTULO III

HORÁRIOS

Art. 3º. Os horários de funcionamento, fiscalização e cobrança serão definidos por zona:

I – SETOR 01 – ZONA AZUL:

- a) segunda a sexta-feira: 08h às 18h; e,
- b) sábados: 09h às 18h;
- c) domingos e feriados: gratuito.

II – SETOR 02 – ZONA VERDE:

- a) todos os dias, incluindo domingos e feriados: 09h às 22h.

CAPÍTULO IV

TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA

Art. 4º. O período máximo de permanência nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo seguirá o que segue:

- I – Zona Azul: 2 (duas) horas; e,
- II – Zona Verde: 4 (quatro) horas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Fica assegurada o tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para regularização do estacionamento, dentro do qual nenhuma penalidade será aplicada independentemente da zona de estacionamento, nas vagas devidamente demarcadas para este fim.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, conforme as características da via, ampliar ou reduzir o tempo de permanência, desde que haja sinalização adequada.

§ 3º. Não será permitida a renovação do tempo de permanência na mesma vaga de estacionamento rotativo após o período máximo estabelecido para cada zona.

CAPÍTULO V

FORMAS DE PAGAMENTO E ISENÇÕES

Art. 5º. O pagamento poderá ser realizado no mínimo as seguintes opções:

- I – dinheiro, cartão de crédito, débito e PIX, nos pontos autorizados;
- II – cartão de crédito ou débito e PIX, pela internet;
- III – aplicativos de smartphone, por meio de créditos eletrônicos, a serem adquiridos através de cartão de crédito, débito e PIX.

Art. 6º. Os créditos serão debitados conforme o tempo de uso, respeitando:

- I - período mínimo: 30 minutos; e
- II - período máximo: conforme o setor.

Parágrafo único. O valor do preço público de que trata o caput deste artigo será fixado e atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo apurado em planilha de custos e calculado de acordo com os gastos de manutenção do sistema.

Art. 7º. O preço público devido por ocupação de vaga por caçamba será equivalente ao valor total diário de horas da vaga, conforme regulamento, mediante autorização prévia da Secretaria competente.

Art. 8º. As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar exclusivamente nas vagas destinadas para tais veículos, sendo vedado seu estacionamento nas vagas destinadas a automóveis.

Parágrafo único. Nas áreas de "Zona Azul" e "Zona Verde", o pagamento pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo pelas motocicletas, motonetas e ciclomotores será devido no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço público da hora normal aplicável ao setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. As pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e as pessoas com deficiência, devidamente identificadas conforme legislação vigente, terão direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo uso das vagas de estacionamento rotativo nas vagas devidamente identificada para esse público, independentemente da zona em que estiverem situadas.

Parágrafo único. A concessão do desconto de que trata o caput deste artigo dependerá da apresentação de credencial ou documento comprobatório emitido pela autoridade competente, mediante cadastro no sistema de estacionamento rotativo via web site e/ou aplicativo (s) a serem disponibilizado (s) aos usuários, sempre observado o disposto na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 10. Não estão sujeitos ao pagamento do preço público fixado para utilização da "Zona Azul" e Zona Verde":

I - veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, devidamente caracterizados.

II - veículos prestadores de serviços de utilidade pública:

a) de manutenção e reparo de redes de energia elétrica;

b) de manutenção e reparo de redes de água e esgoto;

c) de manutenção e reparo

de redes de gás e/ou combustível canalizado; e,

d) de manutenção e reparo de redes de telecomunicações e de comunicações telefônicas;

III - veículos de imprensa, desde que devidamente identificados através de logomarca e em serviço;

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES

Art. 11. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, que forem constatados pelos mecanismos de apoio a fiscalização, devidamente dotados de tecnologia de leitura automática das placas dos veículos, terão o prazo de até 15 (quinze) minutos a contar do horário da constatação para efetuarem o pagamento da tarifa correspondente ao tempo que pretendem estacionar.

§1º. Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no caput, ou seja, 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário da constatação pelos mecanismos de apoio a fiscalização, para efetuar o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da maior tarifa da área estacionada (Zona Azul ou Zona Verde), devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga.

§ 2º. O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no prazo estabelecido no § 1º, poderá ainda regularizar o pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do próximo dia útil seguinte ao da data da constatação, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o maior valor da tarifa fixada para aquela área de estacionamento.

§ 3º. Não correndo o pagamento das tarifas estabelecida no §3º, os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do videomonitoramento pelos agentes de trânsito.

§ 5º. Deverá ser disponibilizado aos usuários a possibilidade de consulta se o veículo foi constatado pelos mecanismos de fiscalização, através de terminais de autoatendimento, das agentes de trânsito, e principalmente através do (s) aplicativo (s) disponibilizado (s) aos usuários, 0800 a ser disponibilizado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores arrecadados com a cobrança do estacionamento rotativo, terão a seguinte destinação:

§ 1º. Na hipótese de o sistema ser operado diretamente pelo Município, a totalidade dos valores arrecadados será integralmente revertida ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, para aplicação exclusiva nas finalidades previstas na Lei nº 4.281, de 09 de outubro de 2025;

§ 2º. Na hipótese de o sistema ser operado por empresa contratada, nos termos do art. 2º desta Lei, os valores arrecadados, após a dedução dos custos de operação, manutenção e demais encargos previstos contratualmente, terão o saldo remanescente integralmente revertido ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A gestão dos recursos observará as normas de transparência e prestação de contas previstas na legislação municipal.

Art. 13. O pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo não acarretará para o Município de Campos do Jordão qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que porventura venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto seus veículos permanecerem nas áreas de Estacionamento Rotativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio de decreto, no qual serão definidas e especificadas as áreas destinadas à implantação da “Zona Azul” e da “Zona Verde”, com base em estudos técnicos de mobilidade urbana, demanda de vagas, impacto no tráfego, rotatividade, acessibilidade, segurança viária e interesse público, devendo constar, ainda, a respectiva sinalização, mapas de delimitação das áreas, regras de uso e demais critérios operacionais necessários ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.918, de 01 de novembro de 2005, 3.171, de 25 de setembro de 2008, 3.722, de 20 de maio de 2015 e 3.924, de 23 de agosto de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Em 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE E JUSTIFICATIVA

Regulamentação do Estacionamento Rotativo Público (Zona Azul e Zona Verde)

Órgão proponente: Subsecretaria de Mobilidade Urbana

I – APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico é elaborado pela Subsecretaria de Mobilidade Urbana com a finalidade de instruir a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do Estacionamento Rotativo Público (Zona Azul e Zona Verde) no Município de Campos do Jordão.

O documento tem por objetivo demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, operacional, econômica, urbanística e administrativa da implantação do sistema, bem como oferecer subsídios para a definição do modelo jurídico adequado à sua execução, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da política de mobilidade urbana.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Campos do Jordão possui características urbanas e turísticas específicas, com alta sazonalidade, concentração de atividades comerciais e de serviços em regiões delimitadas e significativo fluxo de veículos, especialmente em períodos de alta temporada.

A ausência de mecanismos eficazes de ordenamento do uso do espaço viário tem ocasionado:

- ocupação prolongada de vagas públicas;
- redução da rotatividade;
- dificuldade de acesso a áreas comerciais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- aumento de congestionamentos e de paradas irregulares;
- prejuízos à fluidez do tráfego e à mobilidade urbana.

Nesse contexto, o estacionamento rotativo pago configura-se como instrumento legítimo de gestão do uso do espaço público, com ampla adoção em municípios de perfil semelhante, permitindo racionalizar o uso das vagas e melhorar a circulação viária.

III – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A implantação do estacionamento rotativo encontra amparo:

- O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97), em seu artigo 24, inciso X, estabelece a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- na Política Nacional de Mobilidade Urbana, que prioriza a eficiência do sistema viário e o uso racional do espaço urbano;
- no princípio da supremacia do interesse público, especialmente quanto à ordenação do uso do bem público de uso comum do povo.

A regulamentação por meio de lei específica é medida necessária para definir diretrizes, limites, objetivos, modelo de gestão, fiscalização e destinação de receitas, conferindo segurança jurídica à política pública.

IV – OBJETIVOS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

O sistema de Estacionamento Rotativo Público tem como objetivos principais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – promover a rotatividade de vagas em áreas de grande demanda;

II – garantir maior acesso da população e de visitantes aos centros comerciais e de serviços;

III – contribuir para a fluidez do tráfego urbano;

IV – reduzir práticas irregulares de estacionamento prolongado em vias públicas;

V – apoiar a política municipal de mobilidade urbana e ordenamento territorial.

Por se tratar de uma cidade turística, sugerimos a implantação de duas “ZONAS” distintas, Zona Azul, na região central, onde se localizam bancos e comércios direcionados a população residente, com horário máximo de duas horas de permanência e Zona Verde, na região do Bairro Capivari, onde se localizam bares, restaurantes e hotéis, com horário máximo de quatro horas. Essa medida pretende democratizar a oferta por vagas e privilegiar a usuários que pretendem permanecer por curtos intervalos de tempo, além de estimular a utilização do transporte coletivo e transportes não motorizados, uma vez que ao utilizar o transporte individual motorizado para deslocamentos dentro da malha urbana será necessário um pagamento para estacionar. Convém ressaltar, que como pontuado anteriormente, a mobilidade urbana é sistêmica, ou seja, se faz necessário o pensamento em conjunto de todos os fatores que a compõem. Ao dizer que estacionamento rotativo é vantajoso para a população e para democratização do espaço público, se faz necessário uma melhor demanda de transporte público, melhor forma de circulação pedonal, melhoria da qualidade das vias como um todo.

V – DELIMITAÇÃO E CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A definição das áreas sujeitas ao estacionamento rotativo deverá observar critérios técnicos, tais como:

- intensidade de fluxo veicular;
- concentração de atividades comerciais e de serviços;
- impacto na circulação e segurança viária;
- existência de alternativas de transporte e estacionamento;
- compatibilidade com o planejamento urbano municipal.

A delimitação das áreas será realizada por ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos.

O sistema de estacionamento rotativo de veículos tem por finalidade primordial a rotatividade das vagas. No entanto considerando as características da cidade e as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito conceituamos abaixo as áreas de estacionamento regulamentado:

- Áreas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul e Zona Verde) são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos, regulamentado para um período máximo de 2 (duas) horas e 4 (quatro) horas respectivamente, zona determinado através de Decreto do Executivo;
- Áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas. São partes das vias devidamente sinalizadas para estacionamento específico de veículos de duas rodas, sendo que nestas áreas ficam expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos.
- Áreas de estacionamento para veículo conduzido ou conduzindo pessoa deficiente física (vagas pagas). São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido ou conduzindo pessoa deficiente física, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.
- Áreas de estacionamento para veículo de idoso (vagas pagas): São



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 303 de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN.

- Áreas de estacionamento para veículo de transporte de passageiros: São partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante Concessão ou autorização do poder público municipal;
- Áreas de estacionamento de ambulância: São partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas e com giroflex ligado, obedecendo o tempo máximo de permanência 30 minutos;
- Áreas de estacionamento de viaturas policiais, GCM e viaturas devidamente caracterizadas: São partes das vias sinalizadas, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais, GCM e viaturas devidamente caracterizadas.
- Nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.296, de 22 de dezembro de 2009, as caçambas instaladas em vagas de estacionamento rotativo estarão sujeitas à cobrança pelos períodos de permanência, bem como às penalidades previstas na referida legislação.

SETOR 01 – ZONA AZUL

- Áreas de zoneamento comercial;
- Horário de funcionamento:
Tempo máximo de permanência: 02 (duas) horas;
08:00 hs às 18:00 hs de segunda a sexta-feira;
09:00 hs às 13:00 hs aos sábados.

Total de vagas: 1.498 vagas, sendo:

- 1.288 (Um mil, duzentas e trinta e oito) vagas comuns;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 157 (Cento e cinquenta e sete) vagas de motos;
- 23 (vinte e três) vagas de idosos;
- 21 (vinte e um) vagas PNE;
- 08 (oito) vagas de carga e descarga.

SETOR 02 – ZONA VERDE

- Áreas de zoneamento comercial/Turístico;
- Horário de funcionamento:

Tempo máximo de permanência: 04 (quatro) horas;
09:00 hs às 22:00 hs de segunda a domingo;

Total de vagas: 1.575 vagas, sendo:

- 1.460 (Um mil, quatrocentos e sessenta) vagas comuns;
- 90 (Noventa) vagas de motos;
- 08 (oito) vagas de idosos;
- 10 (dez) vagas PNE;
- 07 (sete) vagas de carga e descarga.

VI – MODELO OPERACIONAL

O Estacionamento Rotativo poderá ser operado mediante:

I – sistema informatizado de controle de tempo e pagamento;

II – utilização de meios digitais e físicos para aquisição do tempo de estacionamento;

III – fiscalização por agentes de trânsito ou por meios eletrônicos autorizados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – mecanismos de auditoria e acompanhamento pelo Poder Público.

O modelo operacional deverá priorizar eficiência, transparência, acessibilidade ao usuário e controle público.

VII – VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

O estudo de viabilidade técnico e econômico demonstra que o sistema de Estacionamento Rotativo Público é autossustentável, uma vez que os valores arrecadados com a utilização das vagas são suficientes para custear a operação, manutenção, fiscalização e gestão do sistema.

Conforme as premissas técnicas analisadas, a implantação do estacionamento rotativo não gera despesa obrigatória de caráter continuado ao Município, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo ser estruturada de modo a não demandar aportes do Tesouro Municipal.

A receita auferida com o sistema poderá ser destinada prioritariamente para:

- custeio integral da operação e manutenção do estacionamento rotativo;
- investimentos em sinalização viária e melhorias no sistema de trânsito;
- ações de mobilidade urbana e educação para o trânsito.

A lei municipal deverá prever que a arrecadação decorrente do estacionamento rotativo tenha destinação vinculada às políticas de mobilidade urbana, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Usando como base as informações de cidades vizinhas temos um possível cenário para vislumbrar os valores arrecadados com o estacionamento rotativo.

TARIFA DE 01 HORA – ANO 2024:

- Ubatuba/SP: R\$ 2,00¹
- São Paulo/SP: R\$ 6,67²
- São Bernardo do Campo/SP: R\$ 2,70³
- São José dos Campos/SP: R\$ 2,40⁴

Os equipamentos, sistemas, materiais, mão de obra, encargos e demais despesas foram pesquisados com objetivo de aproximar ao máximo da realidade da operação a ser colocada em prática, sendo que foram divididos em investimento inicial e operação mensal.

Foram especificados quantitativos que levaram em consideração de forma direta a quantidade aproximada de vagas ofertadas, da seguinte forma:

a) Setor 01 – Centro – Zona Azul

CARROS

- 1 (uma) hora.....R\$ 2,40
- 2 (duas) horas.....R\$ 4,80

a) Setor 02 – Capivari – Zona Verde

CARROS

- 1 (quatro) hora.....R\$ 5,00
- 2 (duas) horas.....R\$ 10,00
- 3 (três) horas.....R\$ 15,00
- 4 (quatro) horas.....R\$ 20,00

¹ <https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/pagamento-automatizado-zona->

² <https://www.estapar.com.br/novazonaazulsp>

³ <https://www.estapar.com.br/saobernardodocampo>

⁴ <https://sjc.eyasa.com.br/>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJEÇÃO DE RECEITA

SETOR 01 – CENTRO

PROJEÇÃO DE RECEITA - Modelo Locação - Zona Azul

1. RECEITA DIRETA COM ACIONAMENTO DO PARQUÍMETRO + APP MOBILE + APP PONTO DE VENDA

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	AUTOMÓVEIS
QUANTIDADE DE VAGAS	VAGAS	1288
PERÍODO DE COBRANÇA/DIA	horas	10
TOTAL DE HORAS/DIA	horas	12.880
DIAS TRABALHAVEIS/MÊS	dias	22
TOTAL DE HORAS/MÊS	horas	283.360
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA PAGANTE	%	50%
TOTAL DE HORAS EFETIVAMENTE OCUPADAS E PAGANTES	horas	141.680
TAXA DE RESPEITO	%	50%
TOTAL DE HORAS PAGAS	horas	70.840
TARIFA	R\$/HORA	R\$ 2,40
RECEITA COM HORAS PAGAS	R\$	170.016,00

SETOR 02 - CAPIVARI

PROJEÇÃO DE RECEITA - Modelo Locação - Zona Verde

1. RECEITA DIRETA COM ACIONAMENTO DO PARQUÍMETRO + APP MOBILE + APP PONTO DE VENDA

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	AUTOMÓVEIS
QUANTIDADE DE VAGAS	VAGAS	1460
PERÍODO DE COBRANÇA/DIA	horas	13
TOTAL DE HORAS/DIA	horas	18.980
DIAS TRABALHAVEIS/MÊS	dias	30
TOTAL DE HORAS/MÊS	horas	569.400
TAXA DE OCUPAÇÃO MÉDIA PAGANTE	%	40%
TOTAL DE HORAS EFETIVAMENTE OCUPADAS E PAGANTES	horas	227.760
TAXA DE RESPEITO	%	50%
TOTAL DE HORAS PAGAS	horas	113.880
TARIFA	R\$/HORA	R\$ 5,00
RECEITA COM HORAS PAGAS	R\$	569.400,00

Dos quadros acima, considerada apenas 50% de taxa pagante, 2.748 vagas para carros, o Município arrecadará R\$ 739.416,00 mensais apenas com a venda de créditos de estacionamento.

Com base nas projeções apresentados a implementação do estacionamento rotativo tornasse muito viável para o município.

VIII – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sob o aspecto orçamentário, o Estacionamento Rotativo Público apresenta impacto financeiro neutro ou positivo para o Município, considerando que:

I – a implantação poderá ocorrer por meio de concessão, permissão ou outra forma de delegação, transferindo ao operador os custos iniciais de implantação;

II – as despesas operacionais do sistema poderão ser integralmente cobertas pela receita tarifária arrecadada;

III – não se identifica criação de nova despesa permanente para a Administração Direta.

Dessa forma, o projeto não compromete o equilíbrio das contas públicas, não implicando aumento de despesa sem correspondente fonte de custeio, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal.

O impacto orçamentário deverá ser refletido na Lei Orçamentária Anual, quando da efetiva implantação do sistema, de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IX – ASPECTOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

A implantação do estacionamento rotativo contribui de forma significativa para a melhoria da mobilidade urbana, ao reduzir a circulação desnecessária de veículos em busca de vagas, o que impacta diretamente na diminuição da emissão de poluentes. Ademais, promove melhor organização do espaço urbano e incentiva a permanência breve em áreas centrais, favorecendo a rotatividade das vagas e o uso mais racional das vias públicas. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da sustentabilidade urbana e da eficiência na gestão do espaço viário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO
JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Subsecretaria de Mobilidade Urbana manifesta-se favoravelmente à regulamentação do Estacionamento Rotativo Público (Zona Azul e Zona Verde) por meio de lei municipal específica, entendendo que a medida:

- é tecnicamente viável;
- atende ao interesse público;
- contribui para a melhoria da mobilidade urbana;
- confere maior ordenamento ao uso do espaço viário;
- apresenta viabilidade econômica e operacional.

O presente Estudo Técnico é encaminhado para instruir a minuta de Projeto de Lei, servindo como fundamento técnico-administrativo para a adoção da política pública.

Anderson Reis dos Santos

Secretário de Mobilidade Urbana Adjunta

José Marcio Nogueira

Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil



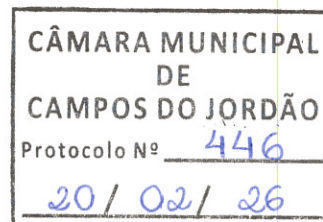
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância de Campos do Jordão, 20 de fevereiro de 2026.

Ofício GP nº 168/2026

Ref.: **Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 06, de 20 de fevereiro de 2026 que **“Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Campos do Jordão, denominado ‘Zona Azul’ e ‘Zona Verde’, e dá outras providências.”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

O crescimento da frota de veículos, aliado à intensa atividade turística e comercial característica do Município, especialmente nas áreas centrais e turísticas, tem provocado aumento significativo na demanda por vagas de estacionamento, ocasionando congestionamentos, circulação desnecessária de veículos em busca de vagas, retenções no tráfego, elevação na emissão de poluentes e prejuízos à fluidez do sistema viário. Nesse contexto, o estacionamento rotativo constitui instrumento reconhecidamente eficaz de gestão de mobilidade, pois promove maior democratização do uso das vagas públicas, amplia o acesso ao comércio e serviços locais e reduz o tempo de permanência indevida dos veículos nas áreas de maior demanda.

A proposta também visa atualizar e consolidar a legislação municipal existente, substituindo normas antigas e fragmentadas por um marco legal mais moderno, sistematizado e compatível com as atuais necessidades urbanísticas do Município. A nova lei revoga diplomas anteriores e estabelece regras claras quanto à operação, fiscalização, horários, permanência, formas de pagamento, isenções e destinação dos recursos arrecadados, conferindo maior segurança jurídica à Administração e aos usuários.

Destaca-se, ainda, que o presente projeto amplia as possibilidades de operação do sistema, permitindo que o serviço seja executado diretamente pelo Município ou por meio de concessão/contratação de empresa especializada, garantindo maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e sustentabilidade econômica do serviço.

Além disso, a proposta incorpora tecnologias mais modernas e meios digitais de controle e pagamento, como aplicativos para smartphones, créditos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônicos, sistemas informatizados e outras soluções tecnológicas, substituindo progressivamente modelos exclusivamente manuais ou físicos. Tal modernização proporciona maior comodidade ao usuário, redução de custos operacionais, aumento da transparência, melhoria na fiscalização e maior efetividade na gestão das vagas.

O projeto também prevê mecanismos de inclusão e justiça social, assegurando benefícios tarifários a pessoas idosas, pessoas com deficiência e categorias específicas, bem como estabelece a correta destinação dos recursos arrecadados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, garantindo que os valores revertam diretamente em melhorias no trânsito, na sinalização, na acessibilidade e na segurança viária.

Encaminhamos junto ao projeto um estudo técnico de viabilidade que corrobora com a viabilidade de implantação do novo modelo de cobrança para do estacionamento rotativo.

Dessa forma, a iniciativa encontra respaldo no interesse público e nas competências municipais previstas na Constituição Federal e no Código de Trânsito Brasileiro, constituindo medida essencial para o ordenamento do espaço urbano, a eficiência da mobilidade e a qualidade de vida da população residente e dos visitantes.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração,

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Nesta